



PL 510/2021
00024

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 510, de 2021)

Acrescenta o art. 40- F à Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, alterando-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 2º

‘Art. 40-F. Para os contratos assinados com condição resolutiva, a partir da vigência desta Lei, não sendo comprovada nos autos a inadimplência contratual e não havendo manifestação expressa no processo administrativo sobre o descumprimento de tais condições, ocorrerá a aceitação tácita de seu cumprimento, assim que termine o prazo contratado para o implemento das obrigações.”’

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a aceitação tácita do cumprimento das condições resolutivas, em caso de inércia do órgão fundiário contratante.

É preciso facilitar a comprovação do cumprimento das condições resolutivas.

Assim é que o INCRA tendo descumprido os prazos e o beneficiário tendo juntado toda a documentação exigida, ocorrerá a extinção das cláusulas resolutivas de pleno direito.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2021.

Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO

SF/21656.88638-01